



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

**COMUNICAÇÃO INTERNA N. DTIC/014/2023**

**e-PAD 11563/2022**

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora  
**SILVIA TIBO BARBOSA LIMA**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos

**Assunto:** Diligências – contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de célula estanque do tipo Sala-Cofre/Sala-Segura.

**Senhora Assessora Jurídica,**

Em atendimento ao documento [11563-2022-53](#) em que esta Assessoria Jurídica recomenda a indicação do parâmetro/critério utilizado para a definição do preço máximo, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação vem prestar os seguintes esclarecimentos:

Nos Estudos Preliminares, doc. id. [11563-2022-47](#), os anexos B e C trazem, respectivamente, as memórias de cálculos das cotações junto a fornecedores e a média, ajustada, das contratações públicas similares.

Dessa forma, a equipe de planejamento entendeu por bem que o resultado obtido no Anexo B - Cotações Diretas com Fornecedores, por ter sido a menor média obtida, deveria ser utilizado como valor estimado; noutro giro, devido ao fato do valor médio ajustado das contratações públicas similares ter sido superior, entendeu-se que seria o limite de dispêndio no caso concreto, respeitando dessa forma os preceitos da IN 73/2020.

Colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos que porventura se fizerem necessários, submeto-lhe os autos, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,